



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA



N.º 001-01 - PLC-GVC

APRESENTADO: 17/05/2001

PLENARIO 17/05/ 2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º / CMPV - 2001

PROTOCOLO

Departamento das Comissões
Projetos de:

Lei Complementar N.º 194/2001
Ementa da Lei Orgânica N.º _____

“Autoriza o Executivo Municipal a instalar o Conselho Municipal de Segurança e dá outras providências”.

PROCESSO N.º _____

DATA: 17.05.01

..... 16:20hs

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no Inciso IV do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar o Conselho Municipal de Segurança (COMSEG), do Município de Porto Velho.

Art. 2º São atribuições do COMSEG:

I – sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito municipal;

II – Pronunciar-se sobre questões relevantes suscitadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal e os problemas emergentes de grande complexidade e implicações sociais no âmbito da segurança na área do município de Porto Velho;

III – formular estratégias e controlar a execução da política municipal de segurança pública;

IV – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito pelos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção ao cidadão;

V – sugerir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o Poder Público Municipal e entidades ou empresas privadas para a execução da política de segurança pública municipal, tendo como objetivo a redução dos índices de criminalidade no espírito da responsabilidade social;

VI – buscar o permanente relacionamento da comunidade com as forças policiais que atuam no Município de Porto Velho;

VII – O COMSEG terá duas fases distintas sendo a primeira fase chamada "Fase de Instalação" cujos membros comporão um Conselho Provisório, que se encarregará de elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação, e a segunda fase chamada "Fase Definitiva" cujos membros indicados comporão um Conselho Efetivo.

Art. 3º O Conselho Provisório do COMSEG será composto de 12 (doze) membros, e igual número de suplentes, cidadãos brasileiros residentes no Município de Porto Velho e Distritos, sendo:

I- **Do interesse público:**

- a) 02 (dois) membros do Governo do Estado sendo indicados pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC;
- b) 03 (três) membros representantes indicados pelo Legislativo Municipal;
- c) 02 (dois) membros representantes indicados pelo Executivo Municipal;

II- **Do interesse das entidades representativas:**

- a) 03 (três) membros representantes de entidades comunitárias do município;
- b) 01 (um) membro representante das entidades que congregam os estabelecimentos comerciais e de serviços do município.
- c) 01 (um) membro representante das sociedades organizadas (Rotary Club, etc.) que atuam no âmbito do município.

Art. 4º O Conselho Efetivo do COMSEG será composto por 25 (vinte e cinco) membros e igual número de suplentes, cidadãos brasileiros residentes no Município de Porto Velho e Distritos que, após 90 (noventa) dias de sua instalação, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, tendo a seguinte representação:

I- **Do interesse público:**

- a) 03 (três) membros do Governo do Estado de Rondônia, a saber:
 - 02 (dois) membros indicados pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, e;
 - 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado da Saúde;



- b) 03 (três) membros representantes indicados pelo Legislativo Municipal;
- c) 03 (três) membros representantes indicados pelo Executivo Municipal;
- d) 02 (dois) membros representantes da Defesa Civil do Município de Porto Velho;
- e) 01 (um) membro indicado pelo Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CMDCA-PVH.

II- Do interesse das entidades representativas:

- a) 04 (quatro) membros representantes das entidades comunitárias;
- b) 01 (um) membro representante da sociedade civil ligada aos Direitos Humanos;
- c) 01 (um) membro representante dos funcionários de estabelecimentos bancários;
- d) 03 (três) membros representantes das entidades que congregam os estabelecimentos comerciais e de serviços.
- e) 02 (dois) membros representantes das sociedades organizadas (Rotary Club, etc.) que atuam no âmbito do município;
- f) 02 (dois) membros representantes de entidades cristãs religiosas.

Parágrafo 1º Compete aos funcionários de estabelecimentos bancários, às entidades representativas dos comerciantes e estabelecimentos prestadoras de serviços e da sociedade civil ligada aos Direitos Humanos formarem, no âmbito de seus congregados, um Fórum que terá a responsabilidade de indicar as entidades ou os seus representantes que participarão do Conselho Municipal de Segurança.

Parágrafo 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o credenciamento junto ao Executivo Municipal e à Câmara Municipal de Porto Velho deve ocorrer, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da realização da indicação para a composição do Conselho Municipal de Segurança em ambas as fases.

Parágrafo 3º Para eleição dos membros representantes das entidades comunitárias, conforme o Artigo 3º e o Artigo 4º, compete às Federações ou Associações representativas, no âmbito de seus congregados, publicar edital para o credenciamento dos interessados em participar do Conselho Municipal de Segurança, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de prazo para a inscrição, bem como organizá-lo para a eleição entre os credenciados.

Parágrafo 4º A participação no COMSEG só será admitida às entidades constituídas legalmente e em regular funcionamento.

Parágrafo 5º Os membros efetivos e suplentes do COMSEG serão nomeados pelo Prefeito mediante indicação das entidades, conforme o Art. 3º e Art. 4º.

Parágrafo 6º A entidade convidada a integrar o COMSEG, que no prazo de sessenta dias deixar de responder ao convite sem indicar os membros titular e suplente, será excluída, cabendo, por decisão de 2/3 (dois/terços) do próprio COMSEG, a sua substituição.

4



Art. 5º O COMSEG criará Ouvidorias de Segurança Comunitária, formalizadas nas bases territoriais dos Conselhos Comunitários, com o intuito de aproximar os interesses e reivindicações das comunidades, relativos à segurança pública, com diversos níveis da sociedade organizada, sobretudo com o Poder Público.

Parágrafo Único Os Conselhos Comunitários auxiliarão na coordenação das Ouvidorias de Segurança Comunitária.

Art. 6º Compete ao COMSEG, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei, e observadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal:

- I - baixar normas disciplinadoras de implantação e funcionamento de sistema municipal de segurança;
- II - descentralizar suas atribuições por meio de comissões municipais de segurança;
- III - avaliar, permanentemente, a qualidade, a organização e o funcionamento dos serviços de segurança no município de Porto Velho.

Art. 7º O exercício da função de Conselheiros do COMSEG é considerado serviço público relevante e será renumerada, obedecendo às disposições seguintes:

- I - substituirá o conselheiro titular, no caso de impedimento ou ausência, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o respectivo suplente;
- II - será destituído o conselheiro que, injustificadamente, faltar as três reuniões consecutivas ou intercaladas no prazo de um ano;

Art. 8º O funcionamento do COMSEG será regido por Regimento Interno que adotar, respeitadas as seguintes normas:

- I - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;
- II - reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois/terços) de seus membros titulares;
- III - as reuniões só terão caráter deliberativo com a presença do Presidente ou substituto legal e de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes;
- IV - O Presidente só votará em caso de empate;
- V - As reuniões serão públicas, podendo delas participar, com direito a voz, pessoas especialmente convidadas;
- VI - das reuniões do plenário será lavrada ata em livro próprio e baixadas resoluções referentes às decisões tomadas;
- VII - cada membro titular terá direito a um único voto.

Parágrafo Único - O COMSEG, após a instalação do Conselho Provisório, terá o prazo de 90 dias para formulação do Regimento Interno.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, no que for necessária a sua fiel execução.

Art. 10º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 17 de maio de 2001.


Vereadora GINA

